



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2544 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Item A do Artigo 1º da Lei nº 33 de 01 de Novembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 432.000.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) à Secretaria de Estado da Saúde, observando-se nas classificações Institucionais, Econômicas e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

S U P L E M E N T A:

17.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
17.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO		400.000.000,00
TOTAL		400.000.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
17.01.13.07.021.2.022 -Atividades da Secretaria de Estado da Saúde	400.000.000,00	400.000.000,00
TOTAL		400.000.000,00
3254.00 - APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		32.000.000,00
TOTAL		32.000.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
17.01.13.07.021.2.022 -Atividades da Secretaria de Estado da Saúde	32.000.000,00	32.000.000,00
TOTAL		32.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

R E D U Z:

17.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
17.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
3111.00 - PESSOAL CIVIL	400.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000.000,00
TOTAL	432.000.000,00

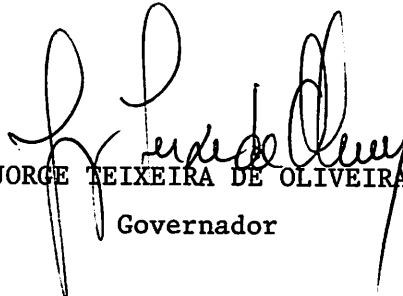
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
17.01.13.07.021.2.081 -Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo do Estado	432.000.000,00	432.000.000,00
TOTAL		432.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento vigente da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida pelo Decreto nº 1.800 de 28 de Dezembro de 1983, conforme discriminação:

I TRIMESTRE	4.362.028.407,00
II TRIMESTRE	4.748.744.446,00
III TRIMESTRE	6.163.341.900,00
IV TRIMESTRE	6.883.822.247,00
TOTAL	22.157.937.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. L

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador